



04300.008598/2010 - 61

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
Departamento de Logística e Serviços Gerais  
Coordenação-Geral de Normas  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar - 70.046-900 - Brasília - DF  
(61) 2020-1429 - [disg@planejamento.gov.br](mailto:disg@planejamento.gov.br)

Ofício nº 402 /DLSG/SLTI-MP

Brasília, 15 de fevereiro de 2011.

À Sua Senhoria o Senhor

**Francisco Lúcio Pereira Filho**

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira / Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes - Palácio do Congresso Nacional - Câmara dos Deputados - Anexo II,

Pavimento Superior - Ala B - Sala 116

70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Exigências e modo de averiguação dos requisitos para celebração de convênios.**

Senhor Consultor,

1. Reportamo-nos ao e-mail encaminhado à Caixa Corporativa Convênios-Normas, datado de 21 de setembro de 2010, em que Vossa Senhoria solicitou informações sobre o fundamento jurídico adotado no procedimento de análise da adimplência dos órgãos ou entidades que pretendem receber recursos federais por meio das transferências voluntárias, especialmente por meio da celebração de convênios, uma vez que a referida análise recai apenas sobre o CNPJ do proponente e aspirante a convêniente, e sobre o CNPJ principal do governo.
2. A dúvida é relativa à divergência de entendimentos defendida na Nota Técnica nº 11/2010, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, de 26 de agosto de 2010, e na Diretriz nº 002/2010, da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios de Contratos de Repasse - SICONV, aprovada em 24 de junho de 2010.
3. A Nota Técnica nº 11/2010, publicada no site [http://congressoemfoco.uol.com.br/noticia.asp?cod\\_canal=21&cod\\_publicacao=34349](http://congressoemfoco.uol.com.br/noticia.asp?cod_canal=21&cod_publicacao=34349), de 14 de setembro de 2010, ressalta a necessidade de averiguar a adimplência de todos os órgãos integrantes da administração direta que compõem o ente federado para que o ordenamento legal seja cumprido e averiguado quando da celebração de novos convênios, sob o fundamento de que todos os órgãos integrantes da administração direta precisam estar adimplentes para que o próprio ente federado também esteja, tendo em vista que o ente federado como um todo responde pelos atos dos órgãos que o compõem.

Por outro lado, a Comissão Gestora do SICONV já divulgou seu entendimento, em 3 (três) oportunidades. Comunica SIG nº 53.813, de 07/08/2009, ratificado pelo de nº 53.923, de 17/08/2010, e convalidado pela Diretriz nº 002/2010, todas publicadas no Portal dos Convênios, no sentido de que a consulta ao CAUC será feita com o CNPJ do ente federativo (interviente) e do órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta a ele vinculado, beneficiário da transferência voluntária (conveniente), à luz do que dispõe os §§1º e 2º do art. 24 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

"Art. 24. São condições para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridas pelos convenientes ou contratados, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal:

§ 1º Nos convênios e contratos de repasse celebrados com entidades da administração pública indireta, as condições de celebração elencadas no caput deverão ser cumulativamente atendidas pelo ente federativo ao qual o conveniente ou contratado está vinculado.

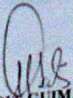
§ 2º A exigência prevista no parágrafo anterior aplica-se aos convênios e contratos de repasse celebrados com órgãos da administração direta em relação ao seu respectivo ente federativo, que deverá figurar como interveniente no instrumento."

5. Ademais, é importante registrar que o entendimento externado pela Comissão Gestora do SICONV está alinhado com as normas e diretrizes estabelecidas na IN/STN nº 02/2005 e na IN/STN nº 2/2007, que tutelavam a questão antes da vigência da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, bem como com os §§1º e 2º do art. 24 da referida Portaria, supracitados, e que a legalidade das disposições da Portaria nº 127, de 2008, foram devidamente analisadas pelas Consultorias Jurídicas de seus órgãos quando de sua elaboração.

6. Informamos que a Comissão Gestora do SICONV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2010, deliberou no sentido de que o assunto deveria ser submetido, por intermédio das Secretarias Executivas dos Ministérios que a compõem, às respectivas unidades jurídicas. Entretanto, para que tal conduta seja adotada, faz-se necessária uma formalização da consulta pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

7. Por fim, informamos a Sua Senhoria que colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretária



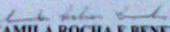
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
Departamento de Logística e Serviços Gerais  
Coordenação-Geral da Normas

Protocolo: 04300.008578/2010-61  
Interessado: Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira / Câmara dos Deputados.  
Assunto: **Exigências e modo de averiguação dos requisitos para celebração de convênios.**

Senhora Secretária,

1. Reportamo-nos ao e-mail encaminhado à Caixa Corporativa Convênios-Normas, datado de 21 de setembro de 2010, em que o Sr. Francisco Lúcio Pereira Filho, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira, solicitou informações sobre o fundamento jurídico adotado no procedimento de análise da adimplência dos órgãos ou entidades que pretendem receber recursos federais por meio das transferências voluntárias, especialmente por meio da celebração de convênios, uma vez que a referida análise recai apenas sobre o CNPJ do proponente e aspirante a conveniente, e sobre o CNPJ principal do governo.
2. Sobre o assunto elaboramos minuta de Ofício à Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, que encaminhamos, em anexo, objetivando informar o devido esclarecimento.
3. Por fim, informamos a Vossa Senhoria que colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

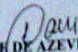
Brasília, 25 de fevereiro de 2011.

  
**CAMILA ROCHA E BENEVIDES**

Técnica

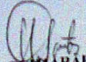
Aprovo o entendimento supra. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Logística e Serviços Gerais.

Brasília, 26 de fevereiro de 2011.

  
**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MOREIRA**  
Diretor

De acordo. Expeça-se Ofício à Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011.

  
**MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretária